DECRETO nº. 4583/2025
De 10 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA FEIRA NOTURNA E DA FEIRA DE DOMINGO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de regulamentação da feira noturna e da feira livre de domingo do Município de Pilar do Sul;

Considerando a necessidade de criar um procedimento objetivo para cadastro de produtores e feirantes que farão parte das feiras no município;

Considerando a necessidade de se tributar de forma diferenciada os produtores que utilizarão as feiras do município de forma eventual para comercializar diretamente seus produtos;

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria de Cultura e Turismo terá a competência para organizar a feira noturna e a feira de domingo, podendo localizá-las, dimensioná-las, classificá-las, reclassificá-las, suspender-lhes o funcionamento, remanejá-las e extingui-las, total ou parcialmente, em atendimento ao interesse público e respeitadas as exigências higiênicas, viárias e urbanísticas em geral.

Art. 2º – A feira noturna, a ser realizada na Praça "Gabriel Válio", localizada na Avenida Papa João XXIII, Bairro Campo Grande e a Feira Livre de Domingo, realizada na Av. Kenkiti Shimomoto, Bairro Campo Grande, são destinadas à venda a varejo dos seguintes produtos:

I – Produtos alimentícios: gêneros de primeira necessidade; alimentos preparados ou processados; produtos agrícolas; hortaliças, frutas, flores e plantas; doces e derivados de leite e outros produtos de origem animal, observadas as normas sanitárias;
II – Produtos artesanais e culturais: artesanato, artigos musicais, decoração, armarinhos;
III – Produtos de consumo: confecções, calçados, perfumaria, maquiagens, papelaria, eletrônicos, materiais esportivos e variedades.

Art. 3º - As feiras serão instaladas mediante atendimento aos seguintes requisitos, a juízo da Secretaria de Cultura e Turismo:

a) interesse da coletividade;

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

b) demanda por parte da população;
c) localização viável;
d) local adequado;
e) interesse dos feirantes.

Art. 4º - A feira noturna será aberta ao público, todas as quintas-feiras, das dezoito às vinte e duas horas.

§ 1º - A montagem de bancas e barracas, bem como, o descarregamento de mercadorias deverão iniciar-se com antecedência de duas horas, podendo esse período ser dilatado ou diminuído a juízo da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º - A desmontagem da feira não poderá exceder o período de quarenta e cinco minutos após o horário previsto para o término da feira.

§ 3º - No período de funcionamento da feira será proibida a montagem e desmontagem de bancas e barracas, o carregamento e descarregamento de mercadorias e a circulação, por qualquer motivo, de veículos na área restrita de funcionamento da feira.

§ 4º - Será permitido o início de desmontagem da Feira Noturna a partir das 21h e da Feira Livre de Domingo, a partir das 12h.

§ 5º - Veículos especiais caracterizados como "food truck" serão instalados em uma área especialmente destinada e deverão respeitar a regra do §1º, não podendo circular pelo espaço da feira no horário de abertura para o público.

Art. 5º - A feira noturna será criada e organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, que se responsabilizará pela planta de organização de bancas e barracas, bem como, pelo cadastro dos feirantes, podendo, após o período de experiência, oficializar a feira, tornando permanente a sua planta de organização.

Art. 6º - As feiras serão criadas e poderão ser remanejadas, após o período de experiência de 60 (sessenta) dias, após o qual, poderá ser declarada oficial, funcionando permanentemente, desde que disponha de um número mínimo de 10 (dez) bancas em funcionamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de feirantes para instalar-se na feira serão deferidos, conforme a disponibilidade de espaço estabelecido na organização da feira pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 7º - As licenças de feirantes para as feiras do município serão dadas a título precário, podendo ser cassadas por descumprimento das obrigações ou anuladas por violação de dispositivo legal ou regulamentar, a qualquer momento, sem que assista direito à indenização de qualquer espécie para o cassado.

Art. 8º - Os pedidos de licenciamento de novos feirantes serão livremente atendidos, desde que protocolados com antecedência de 07 (sete) dias da realização da feira e de acordo com disponibilidade de vaga, em consonância ao controle da Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - Caso haja espaço nas feiras do município, a Secretaria de Cultura e Turismo fará publicar edital para seleção de interessados ou

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

lista de inscrição, conforme as vagas disponíveis, podendo estabelecer lista de espera para aqueles que não forem imediatamente contemplados.

Art. 9º - As bancas e barracas serão armadas em espaços pré-determinados ou demarcados pela Administração Pública, podendo ser armadas sobre o passeio público, desde que respeitem a distância de um metro em relação às edificações, muros e grades adjacentes ao passeio público.

Art. 10 – O feirante deverá informar o tipo de produto que irá comercializar, bem como, as dimensões de sua banca, barraca ou veículo-barraca à Secretaria de Cultura e Turismo, para que seja determinada a sua localização na feira.

Art. 11 – Em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS) e o Fundo Social de Solidariedade, fica incluído, como atividade oficial na "Feira da Lua", o Projeto denominado "Barraca Solidária", gerido pelo Fundo Social de Solidariedade.

§1º - O Projeto "Barraca Solidária" tem como objetivo promover ações voltadas à redução da vulnerabilidade social, oferecendo oportunidades de geração de renda — vinculadas ou não aos cursos do "Programa Cozinhalimento" — para famílias em situação de vulnerabilidade.

§2º - A execução se dará por meio de rodízio, conforme lista de espera organizada pelo Fundo Social, podendo, na ausência de demanda, ser utilizada para arrecadação de recursos pelo próprio Fundo Social.

§3º - Cada família poderá utilizar o espaço por até 30 (trinta) dias consecutivos, com o objetivo de comercializar produtos desenvolvidos em projetos sociais e vivenciar a experiência do empreendedorismo e da geração de renda.

§4º - Serão disponibilizadas 02 (duas) barracas para o projeto.

§5º - A participação no Projeto Barraca Solidária não gera direito adquirido à licença definitiva.

TÍTULO II - DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

Art. 12 - O comércio nas feiras do Município é condicionado à obtenção de alvará de licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A licença será concedida mediante requerimento do interessado, instruído com as informações exigidas no artigo 10 e com uma cópia de cada um dos documentos abaixo discriminados:

a) Documento de identidade ou equivalente;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Outros documentos que a Secretaria de Cultura e Turismo julgar necessários, conforme a atividade específica que o requerente pretenda desenvolver.

e) ASO- Atestado de Saúde Ocupacional, nos casos de feirantes que irão fazer manipulação de alimentos.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

Art. 13 – Formalizado o pedido, proceder-se-á à matrícula do feirante, emitindo-se na seção competente o alvará para o exercício do comércio nas feiras do Município.

Art. 14 - Será concedida apenas uma licença por feirante.

Art. 15 - O feirante, por requerimento, poderá desistir de comercializar na feira constante de sua matrícula, sem, contudo, ter direito da devolução das taxas pagas.

Art. 16 - Somente serão permitidas trocas de localização entre feirantes, desde que autorizados previamente pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 17 - Todas as pessoas que forem encontradas comercializando em feiras clandestinas ou, sem a licença necessária, nas feiras oficiais, ficam sujeitos à multa de 1 VRM, prevista no art. 157, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, sem prejuízo da apreensão das mercadorias, que serão recolhidas ao Depósito Municipal.

Art. 18 - O feirante que expuser mercadorias de venda proibida, ou que não constem de sua licença, além da apreensão das mercadorias não autorizadas, estará sujeito a outras medidas punitivas, cabendo ao setor de fiscalização acionar os demais órgãos públicos para as medidas cabíveis.

Art. 19 - Quando o feirante for acometido de doença comprovada, será concedido afastamento regular por até 90 (noventa) dias, garantindo-se a sua localização na feira, sem prejuízo do pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo Único - Somente será permitida a continuidade das atividades do feirante afastado, quando substituído por cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Art. 20 - Não será permitida a locação de espaço ou qualquer outra forma de transferência permanente ou temporária da licença de comercialização nas feiras do município.

Parágrafo único - Caso incorra na proibição prevista neste artigo, o feirante terá sua licença suspensa pelo período de 02 (dois) anos, durante o qual não poderá exercer qualquer tipo de atividade nas feiras da municipalidade.

Art. 21 – Em caso de falecimento do feirante, sua licença poderá ser transferida a cônjuge ou sucessor, nos termos das regras sobre sucessões do Código Civil, mediante pedido documentado e dirigido à Secretaria de Cultura e Turismo.

TITULO III - DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 22 – Nos espaços da feira, os feirantes serão organizados de acordo com mapeamento e gestão da SECTUR, de modo a facilitar e dispor aos

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

consumidores, ampla gama de produtos, a fim de criar um espaço harmônico e favorável para a permanência na feira.

Art. 23 - A venda de manteiga, queijos e outros derivados de leite, ficam sujeita ao cumprimento de exigências sanitárias específicas, as quais deverão estar abrigados de quaisquer impurezas do ambiente e de acordo com os registros e regulamentações do SIM.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 24 - Durante o horário de funcionamento das feiras no município, os feirantes deverão observar as seguintes prescrições:

I - Não danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem e desmontagem de sua banca ou barraca, sob pena, de ser responsabilizado pelo dano cometido;

II - Acatar as ordens ou instruções do pessoal encarregado da fiscalização da feira, e observar para com o público, boa compostura, podendo apregoar suas mercadorias, sem algazarra e sem interferir na mercadoria do seu concorrente;

III - Afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, indicação de seus preços, observado, quando houver, o tabelamento estabelecido pelos órgãos competentes;

IV – Na comercialização de seus produtos, utilizar balanças devidamente certificadas pelos órgãos de controle em metrologia, bem como, instalá-las em local que permita ao consumidor verificar a exatidão do peso da mercadoria, conservando devidamente aferidos e descontados os pesos dos recipientes utilizados na pesagem dos produtos;

V - Colocar suas mercadorias rigorosamente dentro dos limites de seus equipamentos;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou ainda com falta nos pesos e medidas;

VII - Não posicionar-se fora dos pontos em que foram localizados nas feiras, nem obstruir as passagens destinadas ao trânsito do público;

VIII - Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, se possível com uniformes padronizados em cada barraca, calçados, toucas e máscaras dos equipamentos e do local de trabalho;

IX - Observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico-sanitária, previstas na legislação em vigor, quanto à exposição e venda de gêneros alimentícios;

X - Não se negar a vender mercadorias de forma fracionada e nas proporções mínimas que forem fixadas;

XI - Não sonegar e nem se recusar a vender mercadorias;

XII - Não lavar mercadorias no recinto da feira;

XIII - Não se utilizar de postes ou árvores existentes no local onde estiver instalada a feira, para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

XIV - Descarregar e carregar os veículos que transportam suas mercadorias e equipamentos no horário determinado neste regulamento, estacionando-os de acordo com as instruções da Fiscalização, sempre tendo cautela com relação aos transeuntes da feira;

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

XV - Observar rigorosamente o horário de funcionamento da feira;

XVI - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XVII - Depositar os resíduos decorrentes da atividade na feira somente em recipientes apropriados, além de que cada feirante deverá ter seu recipiente para lixo em frente ou ao lado da sua barraca;

XVIII - Procurar manter a ordem, a disciplina, não provocando brigas ou algazarras no recinto da feira;

XIX - Exibir sempre que solicitada a documentação exigida para o exercício de seu comércio;

XX - Vender somente produtos integrantes do grupo previsto em seu alvará;

XXI – Não acondicionar as mercadorias expostas diretamente no solo, devendo o feirante autorizado utilizar-se de banco ou barraca para o acondicionamento adequado das mercadorias;

XXII - Efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento de tributos e preços devidos à Prefeitura em decorrência de sua condição de feirante, bem como, revalidar seu alvará nos prazos estabelecidos.

XXIII - Desde que, previamente acordado com a SECTUR, poderão os feirantes contratar e pagar as atrações para as edições das Feiras.

Art. 25 - Constituem motivos para a cassação da licença para as feiras do município:

I - A sublocação total ou parcial do espaço destinado ao feirante;

II - A falta de pagamento dos tributos devidos à Prefeitura, por 03 (três) meses consecutivos;

III - A indisciplina, embriaguez ou a provocação de tumulto no recinto das feiras;

IV - O desrespeito ao público e às ordens da fiscalização;

V – A utilização de qualquer tipo de expediente para fraudar a pesagem ou medida dos produtos comercializados;

VI - A inobservância de qualquer outra norma ou obrigação prevista neste regulamento, sem prejuízo da imposição de multa ou penalidade especial prevista em outra norma, pela mesma infração;

VII - A adulteração ou rasura de licença ou outro documento relativo à feira e ao feirante;

VIII - A transferência irregular, arrendamento ou empréstimo do alvará.

Art. 26 - O feirante que utilizar metragem além da estabelecida em sua matrícula, terá seu alvará suspenso por tempo indeterminado, a critério da Prefeitura.

Art. 27 - O feirante que por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas, durante o ano civil, faltar à feira, terá sua localização cancelada, devendo tal fato ser comunicado pela fiscalização ao Departamento Tributário para baixa de ofício da inscrição.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

Parágrafo Único – O feirante poderá justificar suas ausências de forma comprovada, cabendo ao Secretário de Cultura e Turismo aceitar ou não a justificativa, para fins de não incidência da sanção prevista neste artigo.

Art. 28 - Os feirantes respondem civilmente pelos atos de seus empregados e auxiliares, bem como, quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

Parágrafo Único - As intimações, notificações e demais ordens administrativas, poderão ser dadas diretamente aos empregados e auxiliares dos feirantes.

TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 29 – Na disciplina das disposições do presente Decreto, compete:

I – À Secretaria de Cultura e Turismo, a análise dos requisitos previstos no art. 3°;

II – À Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do Departamento de Fiscalização, as atribuições previstas no art. 28;

III – À Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos, por meio do Departamento Tributário, proceder ao cadastro dos feirantes, emitir a licença de funcionamento, bem como as guias de recolhimento das Taxas e/ou multas.

Art. 30 - Os fiscais encarregados das feiras municipais terão as seguintes atribuições:

I – Verificar a regularidade na localização de bancas e barracas, bem como o alinhamento e as coberturas;

II - Exigir, com todo rigor, que os feirantes depositem os resíduos das mercadorias de seu comércio em recipientes adequados, na sua própria barraca, evitando que cascas de frutas, papéis, brotos de abacaxi, palhas de milho verde e de arroz, ovo, legumes, verduras e frutas deterioradas, bem como quaisquer outras sobras e detritos sejam retirados dos recintos das feiras sem o devido acondicionamento;

III - Fazer cumprir rigorosamente as disposições contidas neste regulamento;

IV - Fiscalizar os alvarás dos feirantes, exigindo que as irregularidades sejam sanadas;

V - Impedir permutas na localização de bancas, bem como constatar a transferência irregular da licença;

VI - Anotar diariamente a ausência dos feirantes, para efeito do disposto do artigo 26;

VII - Impedir a apregoação de mercadorias em voz alta ou algazarras;

VIII - Exercer a sua função no horário de funcionamento da feira;

IX - Não abandonar o recinto da feira durante o período e horário estabelecido, sob pena de suspensão, salvo havendo motivo de força maior ou autorização do chefe dos fiscais;

X – Impedir o comércio irregular (sem o prévio licenciamento) no recinto da feira e nas imediações;

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

XI – Utilizar crachá de identificação como fiscal do município de forma ostensiva, a fim de facilitar a sua identificação por parte do público, para fins de pedido de informações ou recebimento de reclamações;

XII – Apresentar, à Secretaria de Cultura e Turismo, relatório diário, contendo registro das ocorrências e das providências tomadas.

§ 1º - Dependendo da gravidade dos fatos constatados, o fiscal poderá recomendar em seu relatório a aplicação das penas de suspensão ou cassação da licença, cabendo, ao Secretário de Cultura e Turismo, a decisão sobre o caso.

§ 2º - Aos infratores reincidentes genéricos e específicos, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º – No caso de infração às normas sanitárias, ficam os infratores sujeitos à autuação da Fiscalização Sanitária e aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Os feirantes cadastrados, após parecer favorável da Secretaria de Cultura e Turismo, ficam sujeitos ao recolhimento da Taxa de Licença para Feirantes, prevista na Tabela 3-III, da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, por meio de guias de arrecadação emitidas pelo Departamento Tributário da Prefeitura, cujo lançamento e arrecadação observará o disposto no art. 159, § 2° da mesma lei.

Parágrafo único: Conforme previsão do art. 176 Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, ficam isentos da cobrança da taxa:

I - os mercadores de produtos de pequena lavoura do município, quando forem feirantes os próprios lavradores;

II - as entidades legalmente constituídas com finalidades filantrópicas, para a venda de produtos de pequeno artesanato;

III - os comerciantes, já estabelecidos e licenciados no município, desde que explorem a venda de gêneros estipulados na feira noturna.

Art. 32 - Os vendedores irregulares flagrados no exercício do comércio ilegal na feira do município ficam sujeitos à multa de 1 VRM, prevista no art. 157, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, e terão suas mercadorias apreendidas e removidas ao depósito da Prefeitura, observando-se o procedimento previsto no art. 217 da mesma lei.

Parágrafo Único – A liberação das mercadorias apreendidas é condicionada ao pagamento da multa prevista no art. 180 da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, equivalente ao dobro da taxa normal a que se encontra enquadrado o feirante, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Serviço de Armazenamento ou Guarda de Bens Apreendidos, prevista no art. 232 e seguintes da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 33 - É vedada a venda de medicamentos nas feiras do Município de Pilar do Sul.

§ 1º - Admite-se a venda de garapa, refrigerantes e demais bebidas, desde que o vendedor se utilize de copos descartáveis e/ou frascos e embalagens de alumínio.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

§ 2º – A venda de bebida alcoólica, autorizada exclusivamente para a Feira Noturna na Praça Gabriel Válio, dependerá de autorização individual e expressa da Secretaria de Cultura e Turismo, que poderá autorizar somente a venda de cervejas em latas, chopp e bebidas produzidas artesanalmente.

Art. 34 – As taxas ou multas efetivamente lançadas no sistema tributário do município não serão canceladas, ainda que haja cassação ou qualquer tipo de invalidação da licença do feirante.

Art. 35 – A Secretaria de Cultura e Turismo emitirá regras para padronização de bancas e barracas, devendo fixar prazo razoável para que os feirantes se adaptem aos padrões estabelecidos.

Art. 36 – Poderá ser criada uma comissão especial, composta por representantes de várias secretarias do município e de feirantes para propor regras com o objetivo de aperfeiçoar a feira noturna.

Art. 37 - Após a futura reforma da Praça Gabriel Válio, a Feira Livre de Domingo também passará a ser desenvolvida no mesmo local da Feira Noturna, deixando de existir na Avenida Kenkiti Shimomoto.

Art. 38 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 3406/2017 e nº 4145/2022.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, CLAYTON ALVARO MACHADO e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
8FA04E2E155D4C51A8003BA52C2D7C92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO em 10/09/2025 10:33:45
  CPF:***.***-.758-83
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 10/09/2025 13:42:45
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 15/09/2025 11:19:19
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARIA FERNANDA SOARES SILVA em 16/09/2025 11:56:58
  CPF:***.***-.418-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA